



PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuellma@bol.com.br

LEI Nº 601 /2007

EMENTA: Altera as Leis nº 0222/91 de 17 de Julho de 1991 e 586/2007 de 11 de Setembro de 2007- que dispõem acerca da criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 6º da Lei nº 0222/91 de 17 de Julho de 1991 e o seu correspondente art. 2º da Lei nº 586/2007 de 11 de Setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão que formula, delibera, controla e fiscaliza a política de atendimento à criança e ao adolescente, ao qual compete:

I – Formalizar a política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma integrada com as políticas sociais das esferas Municipal, Estadual e Federal;

II – Propor planos, programas, projetos e ações do Governo Municipal voltados para promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – Articular-se permanentemente com entidades governamentais federais, estaduais e municipais, bem assim com entidades não-governamentais, vinculadas ou interessadas, objetivando a compatibilização das respectivas políticas e atividades e a celebração de acordos de colaboração recíproca;

IV – Propor o estabelecimento de prioridades no planejamento e na ação do governo municipal, no que tange a adoção e execução de programas e projetos voltados para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Efetuar o registro e a fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais, cujo objeto compreenda atividades sujeitas à jurisdição deste conselho ou de cuja atividade decorra a responsabilidade de prover ou preservar os direitos da criança e do adolescente;

VI – Aprovar e registrar programas de proteção e sócio-educativos destinados às crianças e adolescentes, bem como adotar medidas visando a modificação e adequação destes programas de acordo com o disposto na lei federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do adolescente.

VII – Gerir a utilização de recursos destinados a programas de ações de assistência à criança e ao adolescente.

VIII – Participar da elaboração orçamentária do Município, apresentando propostas a serem compatibilizadas ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;





PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuellima@bol.com.br

Cont. Lei nº 601/2007

IX – Emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Acompanhar a apuração de denúncias e queixas atentatórias aos direitos da Criança e do Adolescente no âmbito do Município;

XI – Promover e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XII – Executar outras tarefas e funções compreendidas no âmbito de suas finalidades, previstas em lei específica;

XIII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências cabíveis para a eleição dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura:

- I- Pleno do Conselho;
- II- Presidência e vice-presidência;
- III - Secretaria Executiva.

§1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) representantes de órgãos governamentais e 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, por igual período, vedada a prorrogação de mandato e será presidido por um membro eleito entre os conselheiros. Todos serão nomeados através de Portaria, assinada pelo Prefeito, e tomarão posse nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§2º - O Conselho terá como Presidente e Vice-Presidente dois de seus membros, eleitos pelos demais e será integrado por representantes efetivos e suplentes, guardada a paridade de representação entre órgãos governamentais e entidades da sociedade civil.

§ 3º - Na representação dos órgãos governamentais serão escolhidos, preferencialmente, em razão da destinação deste Conselho, servidores das Secretarias de Saúde, Educação e Finanças do Município.

§ 4º - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas.

I - Poderão participar do processo de escolha organizações da sociedade civil do Município de Abreu e Lima, constituídas há pelo menos dois anos, com atuação na área de proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

II - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente ao processo de escolha;

III - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve observar o seguinte:

a) instauração pelo Conselho Municipal do referido processo, até 60 dias antes do término do mandato vigente;



b) designação de uma comissão eleitoral, composta por conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes da sociedade civil, sem interesse no pleito, para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) convocação de assembléia para deliberar sobre a escolha.

IV - Não poderá integrar a comissão eleitoral membro de entidade com interesse no pleito;

V - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

VI - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada para evitar prejuízo às atividades do Conselho;

VII - O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil;

§ 5º - Haverá um suplente para cada conselheiro, nomeados e indicados conforme disposto em Regimento interno do Conselho, que substituirão os Conselheiros efetivos em sua ausência e impedimentos eventuais e os sucederão nos casos de vacância.

§ 6º - A participação no Conselho não poderá ser, a qualquer título, remunerada e será reconhecida como função pública de extrema relevância.





PREFEITURA

ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-20
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81-3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuellima@bol.com.br

Cont. Lei nº 601/2007

§ 7º - As deliberações do Conselho serão formalizadas conforme disposto no Regimento Interno.

§ 8º - A perda do mandato será declarada nas hipóteses previstas no Regimento Interno do Conselho.

§ 9º - O mandato dos representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2007.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque

Prefeito